



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.632/2024 com redação alterada pela Emenda
Supressiva nº 001/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	07	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, em 25/07/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

De autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 28/06/2024, sendo o projeto lido no Grande Expediente da 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/07/2024, para a



devida publicidade.

Em 01/07/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou o envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para a análise da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa.

Em 03/07/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo Poder Executivo, convidando os responsáveis pelos Processos Licitatórios, juntamente com os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para participarem da próxima reunião da CCJ agendada para o dia 08/07, a fim de esclarecer algumas dúvidas sobre o Projeto, tais como: Por quais motivos não foi lançado o Edital do Processo Licitatório para a contratação de empresa a fim de fornecer o cartão alimentação, já que havia tempo hábil para tal; Fornecer dados sobre a relação nominal e de cargos dos servidores efetivos cedidos com os respectivos órgãos públicos e se eles recebem algum auxílio-alimentação dos órgãos nos quais foram cedidos.

Em 08/07/2024, foi realizada a reunião da Comissão com a participação do Executivo Municipal (Secretaria Administrativa, Secretaria da Fazenda) e representantes do Sindicato, os quais dirimiram dúvidas dos Vereadores a respeito do projeto. Ao final da reunião, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu despacho solicitando ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para Parecer Jurídico. Solicitou também o envio de expediente ao Executivo Municipal, reiterando o pedido de que informe quais os oito servidores que serão contemplados pelo auxílio-alimentação, conforme impacto orçamentário financeiro juntado ao projeto e que a Prefeitura encaminhe os Atos Administrativos que autorizaram a eventual cessão dos servidores.

Em 11/07/2024, o Executivo Municipal finalizou o envio dos documentos e informações solicitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Em 11/07/2024, a Comissão de Constituição e Justiça em análise dos documentos apensados ao projeto deliberou por aguardar o parecer da assessoria jurídica da presidência, de forma a melhor instruir a Comissão na análise do projeto.

Em 23/07/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer, onde opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Em 23/07/2024, a CCJ em análise final do projeto, exarou parecer favorável ao projeto, com redação alterada pela Emenda Supressiva de sua autoria, e que visa supressão dos Artigos 2º e 4º do Projeto de Lei, por considerar temerária a aprovação do projeto da forma proposta pelo Poder Executivo, pois a ampliação dos benefícios a outros servidores pode ser considerada conduta vedada no período eleitoral.

Assim, o projeto mantém a alteração da lei visando a prorrogação do prazo para implementação do cartão de auxílio-alimentação, por mais 04 meses, possibilitando que os servidores contemplados tenham continuidade no



recebimento do auxílio-alimentação em pecúnia.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 23/04/2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 5.473/2024 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos de Carreira, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, onde este justifica que o projeto tem como objetivo realizar as correções necessárias na implantação do auxílio-alimentação dos servidores municipais, tendo em vista que na aprovação do mesmo, os servidores cedidos foram excluídos de receberem mensalmente o respectivo auxílio.

Ainda, segundo o Secretário, outro objetivo do presente projeto de lei, é a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia, pelo período de quatro meses, visando conceder tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, sem que seja necessária a interrupção do benefício aos servidores públicos municipais.

Ressaltou o Secretário que a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia se dá devido ao atraso no processo licitatório do cartão alimentação, o qual se encontra pendente de publicação, e estas estão suspensas temporariamente.

Apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, com redação alterada pela emenda supressiva 001, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento:



Trata-se de projeto de Lei que visa garantir que todos os servidores municipais cedidos para atuar em outros órgãos e entidades também sejam beneficiados pelo auxílio alimentação, atualmente concedido apenas aos servidores que exercem suas funções dentro do âmbito da administração direta do município.

Pretende também a prorrogação do prazo para pagamento direto na folha de pagamento por mais quatro meses, passando, após o período, o pagamento ser realizado por meio do cartão alimentação, como já prevê a lei.

O projeto veio instruído também de Declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior.

Passo à análise:

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a Comissão realizou uma análise detalhada do impacto que a concessão do auxílio alimentação para os servidores cedidos terá sobre o orçamento municipal.

A Secretaria Municipal da Fazenda forneceu os dados necessários para a avaliação do custo adicional que será incorporado ao orçamento, conforme demonstrado do cálculo "Estudo de Impacto Orçamentário" anexado ao Projeto, elaborado pelo contador George Willian dos Santos.

O Estudo de Impacto Orçamentário considerou que serão beneficiados pelo projeto 8(oito) servidores que se encontram cedidos a outros órgãos, bem como os efeitos retroativos ao início da vigência da concessão do auxílio financeiro, ou seja, o mês de fevereiro de 2024.

De acordo com o referido Estudo, haverá um impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente (2024), na ordem de R\$ 26.400,00 e, em 2025, o impacto será de R\$ 29.808,00 e, em 2026, na ordem de R\$ 30.851,28.

Ainda de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda, por não se tratar de gastos com pessoal, e sim verba indenizatória, a instituição do auxílio-alimentação não interferirá nos percentuais relativos estabelecidos pela LC 101/2000.

Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, as alterações propostas pelo Projeto não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.

No entanto, ressalta-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou a Emenda Supressiva 001 ao projeto, excluindo as alterações na Lei visando a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do



Executivo Municipal cedidos a outros órgãos, com a justificativa de que a ampliação, em ano eleitoral, do auxílio-alimentação para outros servidores além daqueles que a Lei Municipal já define como beneficiários, pode ser caracterizada como distribuição gratuita de benefício, o que é vedado por força da Lei 9.504/1997.

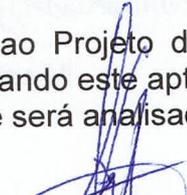
Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o entendimento da CCJ, como forma de precaução devido ao período eleitoral.

No entanto, superada a questão das vedações em período eleitoral, deverá o Executivo apresentar nova proposta à Câmara de Vereadores, visando a concessão do auxílio-alimentação também aos servidores cedidos a outros órgãos, visando assegurar-lhes um direito que já é usufruído pelos demais servidores municipais, promovendo assim a equidade entre todos os colaboradores do município.

Ressalta-se, ainda, o desencontro de informações fornecidas pelo Executivo Municipal sobre o número de servidores cedidos pela Municipalidade ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Programa Executivo Fiscal) ao Tribunal Regional Eleitoral e ao SAMAE, cujas portarias apensadas ao projeto por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, demonstram que o número de servidores cedidos a outros órgãos é relativamente superior ao indicado na estimativa de impacto orçamentário (oito servidores), assim como superior ao número informado pela gerente de RH da SEAD no Despacho 09 do processo 13.298 (no caso 9 servidores).

Diante do Exposto, sugere-se que o Executivo, ultrapassadas as vedações decorrentes do ano eleitoral, envie novo projeto, a fim de contemplar os servidores cedidos a outros órgãos, de forma a valorizar estes servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de seu trabalho, independentemente do local onde suas atividades são desempenhadas e que o Executivo, no novo projeto, reveja as informações relativas ao correto número de servidores cedidos a outros órgãos.

Assim, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Supressiva 001/2024, estando este apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.


Elísio Sgrott
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.632/2024 com redação alterada pela Emenda Supressiva 001.


Elísio Sgrott
Relator

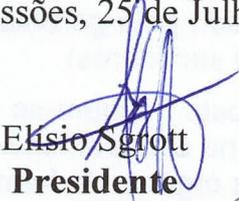


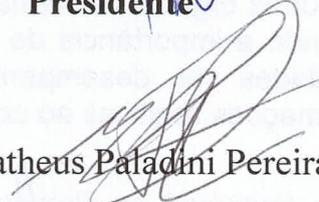
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E
FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 25 de julho de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.632/2024 com redação alterada pela Emenda Supressiva 001, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 25 de Julho de 2024.


Elísio Sgrött
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro